



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Nº 2898



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Jair Farias
Dep. Zé Roberto Lula - **Vice-Pres.**
Dep. Nilton Franco
Dep. Fabion Gomes - **Pres.**
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Amélio Cayres
Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Gleydson Nato

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Valdez Castelo Branco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Delegado Rérisson
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - **Pres.**
Dep. Cláudia Lelis
Dep. Gleydson Nato
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Delegado Rérisson
Dep. Gleydson Nato
Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**
Dep. Delegado Rérisson
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Gleydson Nato
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Cláudia Lelis - **Pres.**
Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às _____, às _____ horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 353/2019

Dispõe sobre a implantação do Programa Estadual de Práticas Restaurativas e Cultura de Paz nas escolas públicas do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Estadual de Práticas Restaurativas e Cultura de Paz, nas Escolas públicas do Estado do Tocantins, que tem por finalidade um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da justiça restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social, promotoras da cultura da paz e de diálogo, e implementadas mediante a oferta de serviços de melhoria das relações sociais, solução auto-compositiva de prevenção e tratamento de conflitos nas escolas do Estado do Tocantins, com acolhimento humanizado.

Art. 2º Para os efeitos da Lei são adotados as seguintes definições:

I - Centrais de Paz: unidades escolares que recebem os princípios e métodos pedagógicos da justiça restaurativa;

II - Círculos Restaurativos: um procedimento da justiça restaurativa baseada no favorecimento de um espaço de diálogo que permite a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes ao conflito e à busca da sua transformação em atmosfera de segurança e respeito;

III - Facilitadores: pessoas capacitadas a proporcionar e garantir a facilitação do processo circular, respeitando seus objetivos e aspectos metodológicos; e

IV - Práticas Restaurativas: o conjunto de práticas e atos conduzidos em âmbito pedagógico, através de um movimento conciliatório entre as partes, que privilegia o diálogo entre elas e os demais membros da comunidade escolar, que participarão coletiva e ativamente na resolução dos conflitos, na reparação do dano e na responsabilidade de toda rede social.

Art. 3º Compete ao Programa Estadual de Práticas Restaurativas os seguintes princípios e objetivos:

I - integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas educacionais;

II - foco na solução auto-compositiva e qualificação das relações sociais, dentro e fora das salas de aula, no tratamento de conflitos e problemas concretos;

III - abordagem metodológica dialógica, empática, não persecutória, responsabilizante sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;

IV - participação direta dos envolvidos, mediante a articulação das micro redes de pertencimento escolar, familiar e comunitário em conjunto com as redes de proteção municipais e estaduais;

V - engajamento voluntário, adesão, auto responsabilização;

VI - deliberação por consenso;

VII - empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos, coesão do tecido escolar e construção do senso de pertencimento e de comunidade; e

VIII - interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência dentro e fora da escola.

Art. 4º O Programa terá por objetivos a criação de um espaço de diálogo permanente destinado ao corpo docente e discente para fortalecimento de vínculos profissionais e pessoais de construção de soluções coletivas frente aos desafios do cotidiano escolar.

Art. 5º O Programa Estadual de Práticas Restaurativas será executado, de forma cooperativa, pelos seguintes órgãos e instância de colaboração:

I - escolas;

II - mantenedoras;

III - conselhos tutelares;

IV - familiares;

V - alunos;

VI - rede de apoio municipal e estadual.

Art. 6º O Programa será coordenado pelas mantenedoras, tendo como objetivo a administração e organização técnica interdisciplinar e o acompanhamento das práticas restaurativas desenvolvidas nas unidades escolares.

Parágrafo único. O Programa será estruturado com a presença de representantes de todos os órgãos mencionados no art. 5º.

Art. 7º Ao Programa compete, dentre outras atribuições:

I - identificar unidades escolares com necessidades específicas e fomentar/incentivar a implementação do Programa, visando também a viabilização da justiça restaurativa no contexto escolar;

II - sensibilizar a comunidade escolar para implementação da justiça restaurativa como estratégia e prevenção e superações de enfrentamento de conflitos no contexto escolar;

III - contribuir com a organização da formação e ações propostas pela justiça restaurativa, visando à efetiva participação dos professores, equipe gestora, educando e a família;

IV - acompanhar o trabalho da justiça restaurativa junto às escolas, avaliando a metodologia e os resultados, bem como a aceitação e participação de toda equipe escolar; e

V - acompanhar e avaliar a aplicabilidade das práticas restaurativas no contexto escolar, como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos.

Art. 8º Os processos restaurativos deverão, respeitar a autonomia pedagógica e metodológica de cada escola, observando as seguintes etapas:

I - reconhecimento da injustiça através de discussões dos fatos e identificação da raiz do problema;

II - compartilhamento e compreensão dos efeitos prejudiciais;

III - solução consensual sobre os termos de reparação; e

IV - compreensão do passado, assumindo o presente e comprometendo-se com o futuro.

Art. 9º Nos procedimentos restaurativos deverão ser observados os princípios da voluntariedade, da dignidade humana, da razoabilidade, da proporcionalidade, da cooperação, da informalidade, da confidencialidade, da interdisciplinaridade, da responsabilidade, do mútuo respeito e da boa-fé.

Parágrafo único. O princípio da confidencialidade visa proteger a intimidade e a vida privada dos envolvidos.

Art. 10. A adesão das unidades escolares ao Programa Estadual de Práticas Restaurativas é de caráter voluntário e estará sujeita aos critérios e condições definidos pela Mantenedora.

Parágrafo único. Antes da efetiva implementação do programa, deve ser promovida a sensibilização das equipes gestoras, antes da efetiva implementação do programa.

Art. 11. Após a última tentativa através da prática restaurativa, não obtendo resultado satisfatório e não havendo o cumprimento dos acordos pré-estabelecidos, com resultados insatisfatórios, reunir-se-ão conselho escolar, mantenedora, conselho tutelar e família para decidirem acerca da última providência, podendo ser o educando encaminhado para outra instituição de ensino, acompanhado de encaminhamento especializado, (neurologista, psicólogo, psiquiatra, educador especial), conforme avaliação e a necessidade de cada caso.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Remeto para apreciação dessa Casa Legislativa projeto de lei que dispõe sobre a implantação do Programa Estadual de Práticas Restaurativas, Mediação de Conflitos e Cultura de Paz nas Escolas no Estado do Tocantins.

O projeto prevê a implementação concreta das práticas restaurativas nos serviços prestados pelo ente público estadual, seja da administração direta ou da indireta, bem como pelas entidades privadas parceiras para implantação de programa de práticas restaurativas no âmbito do Estado.

A justiça restaurativa é um novo modelo de realização da justiça recomendada pela Organização das Nações Unidas – Resolução nº 12/2002 – diante da necessidade de uma resposta mais adequada para a resolução dos conflitos em sociedade.

O modelo restaurativo busca a conscientização e a responsabilização das partes envolvidas na relação conflituosa, na medida em que propõe a aproximação entre vítima, agressor, seus familiares e a comunidade a qual pertencem – já que o conflito ou o crime representam uma ruptura do tecido social – para que, por meio do diálogo e, de forma conjunta e observadas as necessidades e possibilidades de todos os envolvidos, se alcance a reparação dos danos.

Essa nova prática já é utilizada em outros estados do Brasil e implicou a redução dos índices de violência e o aumento da participação da população no enfrentamento e na resolução dos seus próprios conflitos.

A atuação das práticas restaurativas terá maior efetividade diante do envolvimento de diferentes instituições na resolução do conflito, especificamente nas escolas. Proporcionando um atendimento em rede, poderão ser alcançadas a reparação dos danos causados à vítima, e, por extensão, à comunidade, e a recuperação social do agressor, com fundamento na corresponsabilidade social do crime.

Tais medidas visam incentivar a construção de uma cultura de não-violência e diminuição da criminalidade por meio do fortalecimento do senso comunitário e protagonismo dos atores sociais. Pretende-se desenvolver no cidadão paulista maior consciência de seu papel na sociedade como importante agente de pacificação social.

Tratando-se de enfrentamento e resolução de conflitos de uma sociedade líquida na qual vivemos hoje, os Poderes da República não podem mais trabalhar de forma isolada. Respeitadas a autonomia e independência de cada um, o trabalho deve ser integrado e harmônico em prol da melhoria da qualidade de vida do cidadão paulista.

Para além dessas questões de suma importância para a justiça restaurativa, neste projeto vamos além do universo específico que a envolve e avançamos para uma participação ainda mais ampla da comunidade, apoiando e valorizando também as experiências de mediação de conflitos e de propagação de uma cultura de paz.

Fazemos isso por entender que Justiça Restaurativa, Mediação de Conflitos e Cultura de Paz constituem abordagens e práticas que se nutrem de princípios comuns, como a não violência, o respeito à diversidade, a multiculturalidade e os direitos humanos, e da mesma noção de que são os próprios agentes envolvidos nos conflitos, com apoio dos facilitadores, mediadores e demais trabalhadores de paz, que devem encontrar a forma pacífica de transformação desses conflitos.

Essas são as razões pelas quais apresentamos este projeto, esperando o apoio e a compreensão dos demais deputados, visando a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 2019.

VANDAMONTEIRO
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 359/2019

Institui o Dia Estadual dos Capelães Religiosos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Estado do Tocantins, o Dia Estadual dos Capelães Religiosos, Cívicos e Militares, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Senhor Presidente e Nobres Pares, os capelães são ministros religiosos autorizados a prestar assistência religiosa e a realizar cultos em estabelecimentos públicos ou privados. Atuam como capelães no Brasil, ministros religiosos vinculados à instituições públicas, militares, civis ou religiosas, estando comumente presentes em entidades de internação coletiva.

O ofício da capelania é consolidado historicamente, uma vez que muitas cortes e famílias nobres tinham o seu próprio capelão para acompanhar e prestar apoio espiritual, principalmente em momentos de aflição. Ainda, os capelães de diferentes instituições civis, militares ou religiosas tem atuado no Brasil e no mundo, levando conforto e assistência espiritual à população há mais de séculos. Estes trabalhadores tem estado, muitas vezes, nos bastidores realizando um trabalho impossível de ser valorado e que tem sido, inclusive, recebido de portas abertas por diferen-

tes instituições públicas e privadas.

É importante ressaltar que os capelães são pessoa treinadas e formadas para resgatar pessoas do situações de sofrimento, e estão capacitados para trabalhar na prevenção da violência e no apoio a crianças, famílias e demais indivíduos em situações de extrema vulnerabilidade social, promovendo com sua atividade, uma cultura de paz aos assistidos e suas famílias por meio das visitas em instituições públicas e privadas.

Nos hospitais, oferecem alento àqueles em momentos críticos, assim como à famílias desalentadas. Em corporações militares, prestam assistência religiosa e espiritual e atuam na educação moral do efetivo, na perspectiva de saúde integral, assim como apoio a diversas situações de crise. Em domicílio, oferecem àqueles que precisam conforto ou alento, mediando o encontro dos cidadãos com suas respectivas fés. Muitas são as situações em que os capelães atuam contribuindo para momentos de vulnerabilidade social em sua compreensão mais ampla.

Segundo o art. 5º, inciso VII da Constituição Federal, é assegurada a todos os cidadãos a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva, o que tem ocorrido em todo o Brasil de forma voluntária ou já institucionalizada, como no caso da Capelania das Forças Armadas que contam, inclusive, com legislação específica de regulamentação, a saber a Lei Federal n.º 29 de junho de 1981. Cabe mencionar que, nesse contexto, por força da proporcionalidade, na prática, a capelania é exercida principalmente por católicos e protestantes.

Entretanto, a sua prática não é restrita apenas a estas, uma vez que o país possui uma diversidade religiosa muito grande. Há capelães de diversas confissões religiosas que atuam voluntariamente em hospitais, escolas, presídios, eventos comemorativos, cultos e etc., atuando como mediadores dos cidadãos com suas respectivas fés, oferecendo alento em momentos, principalmente, de muita sensibilidade e vulnerabilidade. Não obstante, de fato, a capelania católica e evangélica tem se consolidado como excepcional instrumento de apoio aos indivíduos vulneráveis, sobretudo, aqueles em situação de internação coletiva.

A escolha do dia 21 de junho como data comemorativa expressa o respeito a essa história construída, principalmente, pelas Forças Armadas do Brasil, que há mais de um século presta este nobre serviço. Esta data, assim, faz alusão ao falecimento do Pastor João Filson Soren, símbolo para muitos capelães do país, pelo sentimento de amor ao próximo e patriotismo que o levou a ser voluntário e primeiro capelão evangélico militar do Exército Brasileiro na Segunda Guerra Mundial, durante 341 dias no campo de batalha.

É por esse motivo, Senhor Presidente e Nobres Pares, que apresento esta propositura que institui o Dia Estadual dos Capelães Religiosos, de forma a instituir no Calendário Oficial do Estado do Tocantins a sua celebração como uma forma de honrar ofício tão nobre e voluntário e que é exercido por indivíduos civis e militares nas mais diversificadas crenças, proporcionando ao assistido, momentos de pacificação emocional e espiritual.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

GLEYDSON NATO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 360/2019

Cria o Programa de Incentivo à Formação de Bombeiros Voluntários e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Tocantins o Programa de Incentivo à Formação de Bombeiros Voluntários, que tem como objetivo estimular a participação e engajamento de bombeiros voluntários na prevenção e no combate a incêndios e no exercício de atividades de busca, salvamento e atendimento pré-hospitalar de emergência, sobretudo nos municípios onde não houver destacamento do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos estabelecidos no artigo 1º desta lei, cabe ao poder público:

I – realizar palestras sobre a importância da participação da sociedade civil na prevenção e no combate a incêndios;

II – oferecer suporte técnico e apoiar financeiramente a criação dos corpos de bombeiros voluntários no Estado;

III – celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais, com o objetivo de repassar aos corpos de bombeiros voluntários equipamentos, veículos e recurso financeiro para manutenção das instituições;

IV – confeccionar e distribuir cartilhas educativas sobre os meios de prevenção e combate a incêndios;

V – promover a integração entre as diversas corporações de bombeiros voluntários do Estado;

VI – realizar vistorias periódicas nos bens considerados de interesse histórico, cultural, artístico, turístico, paisagístico e natural do Estado e propor medidas para a eliminação de possíveis focos de incêndio.

Art. 3º Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar a coordenação e o controle das atividades de emergência nos locais de atuação dos bombeiros voluntários onde houver atuação conjunta.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no exercício fiscal seguinte ao de sua publicação.

Justificativa

O objetivo desta propositura é o de criar o Programa de Incentivo à Formação de Bombeiros Voluntários, que tem por finalidade estabelecer o conjunto de atividades a serem exercidas pelo poder público e privado, de modo a incentivar a atividade voluntária de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, prevenção de acidentes e de atendimento às vítimas de acidentes com finalidade de atender o princípio maior do Estado: o interesse público.

A Segurança Contra Incêndio é uma ciência multidisciplinar e tem como objetivos principais a proteção à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio em geral. Estes princípios estão consagrados na missão dos Corpos de Bombeiros com fundamentos no art. 144 da Constituição Federal. Portanto, é oportuno o fortalecimento de uma política de segurança contra incêndios efetiva e moderna, sobretudo, ao considerarmos a recentes mudanças climáticas do mundo e o contexto climático do Tocantins que fazem com que os incêndios tomem proporções tão alarmantes.

A preocupação em relação à segurança contra incêndios e

situações de pânico social, não é algo universalmente difundido, uma vez que há uma grande quantidade de municípios que não reconhecem e/ou aplicam essas práticas. Houve alguns avanços em termos da regulamentações dessa atividade tão louvável, entretanto, ainda há muito o que caminhar.

Grande desafio a respeito disso está na quantidade de efetivo disponível para a atuação em emergências. Em termos de volume de atendimento, o Sistema Integrado de Operação (Siop), no primeiro semestre de 2019, registrou no estado do Tocantins 6.774 ocorrências dos mais variados tipos, indo de acidentes de trânsito (1.301) a emergências clínicas (2.106), passando por busca e resgate (551), incêndios urbanos (575), entre outros. Em contrapartida, segundo o Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial (Gecep), a corporação conta com apenas 554 bombeiros, contando com um déficit de 1.228 bombeiros.

Além do déficit citado, as informações coletadas pelo GECEP apontam uma distribuição dos bombeiros com uma grande discrepância, uma vez que mais da metade da tropa está concentrada em Palmas. A capital, que possui 18,4% da população total do Estado, agrupando 55% do efetivo, ou seja, 301 bombeiros. O restante do efetivo estaria distribuído nas cidades de Araguaína (46), Araguatins (26), Colinas (27), Dianópolis (17), Gurupi (43), Paraíso (35) e Porto Nacional (38).

De fato, o ideal para suprir essas demandas é a realização de novo concurso público para responder essa demanda de forma a se adequar ao quantitativo necessário. Por outro lado, o Tocantins só tem a ganhar com o fortalecimento de uma cultura de voluntariado e de preparação do cidadão para agir em eventuais situações de risco. Até porquê, muitas vezes, o tempo de resposta é de mais de uma hora, sem mencionar aqueles municípios que, por serem muito pequenos, não possuem efetivo disponível. Com essa proposta, os órgãos públicos em todas as esferas poderão se mobilizar para criar corporações de bombeiros e brigadas ambientais para promover ações educativas e preventivas com intuito de reduzir o tempo resposta das solicitações e agir com maior segurança e efetividade. O número de pessoas a serem salvas com simples orientações pode ser significativo. Ainda, florestas inteiras que se perdem a cada estação do ano, principalmente nos períodos de grande seca do nosso cerrado, poderiam ser salvas.

O primeiro passo é a educação, através de um processo de conscientização com práticas pedagógicas introduzidas por meio de fomento de programas que contarão com cursos, divulgação, com a instituição de uma Semana de Segurança Contra Incêndios, dentre outras iniciativas. Como resultado haverá um avanço na implementação de ações de Educação Pública em Segurança Contra Incêndios o que reduzirá os índices com a informação da comunidade mais carente quanto as medidas preventivas em seus lares.

Cabe dizer, ainda, que a atividade de bombeiro voluntário no Brasil é centenária, datando de 13 de julho de 1892, quando foi criada a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, a primeira corporação do gênero no país, inspirada em modelos similares existentes na Alemanha e que, desde então, exercem atividades ininterruptas de corpo de bombeiros de natureza civil, cujo exemplo se espalhou para outras cidades e estados brasileiros.

De um modo geral, a lógica que perpassou a criação das corporações de bombeiros voluntários foi a reunião da comunidade em torno da causa de preservação do patrimônio. A experiência, aliada ao espírito de solidariedade e de participação comu-

nitária comum tem movido essa atividade que, em muito, podem contribuir para lidar com os problemas decorrentes dessa situações de segurança. Tais iniciativas, como a que se apresenta neste projeto de lei, assim, se explicam ante a necessidade premente dos municípios em proteger os cidadãos e empresas que aí estejam domiciliados, constituindo-se, portanto, em fatos consumados decorrentes de um legítimo clamor da sociedade que, organizada, toma para si o dever da ação, desde que devidamente auxiliada, treinada e assistida.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2019.

GLEYDSONNATO
Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.505/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR YAGO DE PAULA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado **Eduardo Siqueira Campos**, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de outubro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.518/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2019:

- ELAINE MORAIS DE SOUZA LIMA - AP 16;
- JOAO FELIPE DA SILVA AZEVEDO - AP 04;
- SINELANDIA SOUZA RODRIGUES GUIMARAES - AP 16;
- SONILDA LIMA SILVA - AP 13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.519/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2019:

- ANALUIZARODRIGUES TEIXEIRA DA MATA - AP 13;
- ANDREZA BATISTA GEHARDT CARVALHO - AP 16;
- IVO GONCALVES DA SILVA - AP 16;
- WERIKA DA SILVA GALVAO - AP 16.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.520/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **MARILDA CRISTINA RODRIGUES BEZERRA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR - AP 16**, do Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2019.

Art. 2º NOMEÁ-LA, para o cargo em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR - AP 4**, na mesma lotação, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.521/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **ANTONIO MARQUES VIANAMORAES**, para o cargo em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR - AP 15**, no Gabinete do Deputado **Leo Barbosa**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.522/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2019:

- ADRIANO PAULO KASSIM - AP 16;
- RENATA XAVIER TEIXEIRA - AP 16.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.523/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2019:

- CASSIO PEREIRA SIQUEIRA - AP 12;
- JESIMIEL BORGES FERREIRA.

Art. 2º NOMEÁ-LOS, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação:

- CASSIO PEREIRA SIQUEIRA - AP 16;
- JESIMIEL BORGES FERREIRA - AP 16.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.524/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**:

- MARICILDA CANDIDA VIEIRA MARTINS - AP 16;
- RUIDELVAN PEREIRA DA ROCHA - AP 12;
- SILVANETE MARIA DA SILVA - AP 16.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.525/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR SILVANETE MARIADASILVA do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político, do Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.526/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Delegado Rerisson**, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2019:

- JESSICA GUALBERTO SILVA - AP-14;
- MARIA ELZA ALENCAR SILVEIRA - AP-16.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.527/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Delegado Rerisson**, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2019:

- CLOVES FERREIRA DA SILVA - AP-14;
- LÚCIA GEORGETHE PINHEIRO - AP-16.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.528/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.484/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2892, de 9 de outubro de 2019, na parte em que nomeou **VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS**.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.529/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR ADRIANO ANTUNES MORAIS para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-12, no Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aos 16 dias do mês de outubro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.531/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.499/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2896, de 15 de outubro de 2019, na parte em que nomeou **RAYLA MORAES LOPES**.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

PORTARIA Nº 331/2019 – DG

**Republicada para correção.*

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, o segundo período das férias legais do servidor **YURES BARBOSA DO NASCIMENTO JÚNIOR**, matrícula nº 11.737, referente ao período aquisitivo de 02/03/2018 a 01/03/2019, de 02/10/2019 a 16/10/2019, para gozá-la no período de 14/02/2020 a 28/02/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 344/2019 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que a servidora **LILA DE FÁTIMA AIRES ASEVEDO**, matrícula nº 9730, **Coordenadora de Relações Públicas e Cerimonial**, encontra-se afastada por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **LUCIANA BARBOSA FONSECA**, matrícula nº 818, para responder pela referida função no período de 14/10/2019 a 28/10/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 345/2019 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio 2019, com fulcro no Art. 2º, do Decreto Administrativo nº 87, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento a servidora adiante relacionada por ocasião do aniversário conforme abaixo:

Matr. Servidor: Mês Aniversário:
12714 **Patrícia Lustosa Ribeiro de Menezes** Novembro/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 346/2019 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais, dos servidores abaixo indicados:

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo		Período de Gozo			
				30 dias ou 1º Período		2º Período	
303	Mary Marques De Lima	06/07/18	a 05/07/19	02/01/20	a 31/01/20		
138	Pedro Paulo Ferreira	01/03/18	a 28/02/19	02/12/19	a 31/12/19		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 347/2019 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do DESPACHO nº 12029/2019, de 9 de outubro de 2019, fls. 36, do Processo nº 00457/2008.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora **DOMINGAS LIRA DOS REIS**, matrícula nº 17, pelo prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, no período de 04/10/2019 a 01/01/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 348/2019 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação Especial de Desempenho Funcional, do servidor abaixo, referente ao período: 01/04/2017 a 31/03/2018; e 01/04/2018 a 31/03/2019:

Mat.	Servidor	Nota
		2017/2018
760	Thiago Pinheiro Maciel	90
		2018/2019
760	Thiago Pinheiro Maciel	90

Art. 2º HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação Especial de Desempenho Funcional, com as respectivas notas e a média, referente aos períodos: 01/04/2017 a 31/03/2018; e 01/04/2018 a 31/03/2019:

MAT.	SERVIDOR	Biênio		Média
		2017/2018	2018/2019	
760	Thiago Pinheiro Maciel	90	90	90

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

ERRATA

Dispõe sobre correções nos textos dos decretos abaixo relacionados:

01. No Decreto Administrativo nº 1.411/2019, publicado no diário da assembléia nº 2876, de 16 de setembro de 2019,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

- Erivaldo Tavares Campos – AP-13

Leia-se:

Art. 1º (...)

- Erivaldo Tavares da Silva – AP-13

02. No Decreto Administrativo nº 1.429/2019, publicado no diário da assembléia nº 2878, de 18 de setembro de 2019,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

- Priscila Martins Bringel

Leia-se:

Art. 1º (...)

- Priscila Martins Bringel Rego

03. No Decreto Administrativo nº 1.433/2019, publicado no diário da assembléia nº 2879, de 19 de setembro de 2019,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

- Caroline Carneiro Magaline - AP-07

Leia-se:

- Caroline Carneiro Magalini - AP-07

Palmas, 8 de outubro de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, através de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar licitação para REGISTRO DE PREÇOS na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL nº 023/2019.

PROCESSO: 00323/2019

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada visando prestações futuras de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação de assentos, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres e passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e outros serviços correlatos, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (*selfbooking*), para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

TIPO: MENOR PREÇO

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 10.520/2002

DATA DE ABERTURA: 30 de outubro de 2019.

HORÁRIO: 9h00min (nove horas). Horário local.

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL- AL

ENDEREÇO: Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N Palmas – Tocantins. CEP 77.001-902

Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação: Fones: (63) 3212-5074 e 3212-5121.

Edital disponível gratuitamente na página oficial da AL/TO: www.al.to.leg.br, ícone “licitações”.

E-MAIL: cpl@al.to.leg.br

Palmas, 17 de outubro de 2019.

JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA
Pregoeiro

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Delegado Rérisson (DC-Suplente)

Eduardo do Dertins (PPS-Licenciado)

Eduardo Siqueira Campos (DEM-Licenciado)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Gleydson Nato (PHS-Suplente)

Issam Saado (PV)

Ivan Vaqueiro (PPS-Suplente)

Ivory de Lira (PPL-Licenciado)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Leo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)